

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

122ª Edição / Segunda-feira / 28 de Fevereiro de 2011.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 35/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

EXONERAR a portaria nº. 03/2010 que nomeou o Sr. **ADRIANO PINTO DO NASCIMENTO**, CPF. 030.338.824-20, RG. 1978513-SSP/PB, brasileiro, paraibano, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 36/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.


RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **JOSÉ AMADEU MARTINS**, brasileiro, paraibano, para exercer o

Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 37/2011.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

TRANSFERIR a Sra. **ALINE MARIA VIEIRA**, Mat. 79, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer suas atividades na Secretaria de Saúde, deste Município, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 38/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

TRANSFERIR a Sra. **VANJA SUELY EURIQUES DE LUCENA**, Mat. 481, Professora Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer suas atividades na Secretaria de Assistência Social, deste Município, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº 39/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E

EXONERAR a portaria nº. 249/2010 que nomeou o Sr **HELTON PABLO MOURA SANTOS**, do Cargo em Comissão de **Coordenador do ProJovem**, lotando-(a) na Secretaria de Assistência Social, deste Município, a partir de 01 de fevereiro do corrente.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

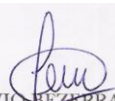
PORTARIA Nº 40/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E

Nomear **HELTON PABLO MOURA SANTOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de **Coordenador do ProJovem**, lotando-(a) na Secretaria de Assistência Social, deste Município, a partir desta data.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 41/2011.

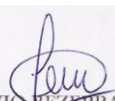
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

R E S O L V E:

TRANSFERIR a Sra. **KATIA MARIA DUARTE DE CARVALHO**, Mat. 459, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração, para exercer suas atividades na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município, a partir desta data.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA N° 42/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE

REVOGAR a portaria nº. 48/2009 que nomeou a Sra. MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO, do Cargo em Comissão de Diretor Escolar, na EMEF Juvino Sobreira de Carvalho, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município, a partir de 01 de janeiro de 2010.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito


PORTARIA N°. 44/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 18/2011, em função de BRUNNO DE FARIAS BRITO, não ter se apresentado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de MÉDICO - ESF, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocado para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 001/2011, de 12 de janeiro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA N° 43/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA BETÂNIA COSTA DE SOUTO, para ocupar o Cargo em Comissão de Dir. da Brinquedoteca Municipal, lotada na Secretaria de Assistência Social, deste Município, a partir de 02 Janeiro do corrente.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito


PORTARIA N° 45/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE

REVOGAR a portaria nº. 30/2010 que nomeou o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDACA.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 18 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 46/2011. Em, 18 /02/ 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDACA;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEMBRO TITULAR: Helton Pablo Moura Santos
MEMBRO SUPLENTE: Anuska Moura Santos

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MEMBRO TITULAR: Rivailda Ângela da Costa S. Sampaio
MEMBRO SUPLENTE: Tereziana Hilda de Araújo

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE
MEMBRO TITULAR: Andréa de Oliveira Andrade
MEMBRO SUPLENTE: Mônica Silva Lima Ferreira


REPRESENTANTES NÃO – GOVERNAMENTAIS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES RURAIS
MEMBRO TITULAR: Wellington dos Santos
MEMBRO SUPLENTE: Evandro João da Silva

ENTIDADE: IGREJA CATÓLICA
MEMBRO TITULAR: Diany Porto Gregório
MEMBRO SUPLENTE: Josefa Xavier de Brito

ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA
MEMBRO TITULAR: Lucicleia Domingos de Farias
MEMBRO SUPLENTE: Andreza de Souto Diniz

Publique-se e Registre-se. Dê-se Ciência aos mesmos.




LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2011, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para Escolas Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3T COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EQUIPAMENTOS - R\$ 11.801,00; CONSQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - R\$ 2.492,00; GEILSA LIMA CAVALCANTE-ME - R\$ 938,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 08 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, Programa Brasil Alfabetizado, além dos Programas PETI, Pró-Jovem, CRAS, Bolsa Família e Brinquedoteca, durante o exercício de 2011. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmslroca@ig.com.br.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 09 de Fevereiro de 2011.

GILMAR RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2011

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2011, que objetiva: Contratação da prestação de serviços de Assessoramento técnico, jurídico e administrativo especializado junto a Coordenadoria Especial de Controle Interno no município, durante o exercício 2011; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 09 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2011.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de Assessoramento técnico, jurídico e administrativo especializado junto a Coordenadoria Especial de Controle Interno no município, durante o exercício 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Sec. de Administração e Planejamento.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/02/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de Assessoramento técnico, jurídico e administrativo especializado junto a Coordenadoria Especial de Controle Interno no município, no exercício 2011.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020300.04.122.1003.2005 – Nat. da Desp.: 3390.36

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:
CT Nº 01IN4/2011 - 10.02.11 - OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA - R\$ 22.000,00

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para Escolas Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São S. de Lagoa de Roça: 020.0500.12.361.2006.1008 - Natureza da Despesa: 4490.52

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01PP1/2011 - 10.02.11 - 3T COMERCIO DE MAT. DIDATICOS E EQUIP. - R\$ 11.801,00

CT Nº 02PP1/2011 - 10.02.11 - CONSQUISTA COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA. - R\$ 2.492,00


CT Nº 03PP1/2011 - 10.02.11 - GEILSA LIMA CAVALCANTE-ME - R\$ 938,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2011, que objetiva: Locação de serviços de pessoa física ou jurídica para execução de transporte de estudantes residentes na zona rural do município para a sede e vice versa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALDIVAN GONCALVES DA SILVA - R\$ 4.654,60; Carlos Antonio de Sousa - R\$ 9.969,28; ELIOMAR CARLOS MORENO - R\$ 9.879,00; GABRIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS - R\$ 8.100,04; GEARLAN MARTINS DO SANTOS - R\$ 5.624,00; HELENO DOS SANTOS - R\$ 5.727,60; JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 4.617,60; JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA - R\$ 5.860,80; JOSE AILTON DOMINGOS DA SILVA - R\$ 1.572,50; MANOEL HERCULANO DIAS - R\$ 6.386,94; MANUEL FARIAS - R\$ 6.845,00; ROBERTO CARLOS SAMPAIO - R\$ 3.848,00; SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA - R\$ 5.309,50.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Fevereiro de 2011



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93 e Convite nº 00004/2010.

VIGÊNCIA: 25/04/2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C04/2010 – 17.02.2011 - Quintino

Paulino da Costa – Valor após aditivo R\$

49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)

o que corresponde ao percentual de 16,67%

(dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Março de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de medicamentos mediante a apresentação de prescrição médica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Fevereiro de 2011.

GILMAR RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2011

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Março de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:

Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 25 de Fevereiro de 2011.

GILMAR RODRIGUES - Pregoeiro Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2011.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, usando de suas atribuições legais.

Considerando que o Loteamento "Bela Vista 04", de propriedade do senhor Alipio Bezerra de Melo, atendeu as formalidades legais da Lei 7.666, de 19.12.1979, alterada pela Lei 7.985, de 20.01.1999 e consubstanciado com o Código de Obras (Lei Municipal nº 76, de 31 de julho de 1997);

Considerando o contido no processo administrativo nº 01/2011 e os pareceres sob nº 01/2011 da Secretaria de Obras e Urbanismo e nº 01/2011 da Procuradora Jurídica.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Bela Vista 04", cuja área a ser desmembrada do imóvel rural denominada "São Sebastião", deste Município, devidamente registrada sob matrícula nº R-1-160 as folhas 065 do livro 2-B em 27.01.1977 no Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova-PB, contendo onze (11) quadras, sendo as quadras constantes dos lotes, assim distribuídos:

Quadra A - 12 lotes; Quadra B - 16 lotes; Quadra C - 01 lotes; Quadra D - 28 lotes; Quadra E - 22 lotes; Quadra F - 30 lotes; Quadra G - 24 lotes; Quadra H - 18 lotes; Quadra I - 16 lotes; Quadra J - 08 lotes; Quadra L - 07 lotes, todos com suas medições e características constantes da planta e do memorial descritivo, medindo no seu todo, cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois virgula zero sete metros quadrados (51.272,07 m²), tendo sido reservada para área verde, uma área de um mil, seiscentos e vinte e sete virgula sessenta e três metros quadrados (1.627,63 m²),

equivalente a três virgula dezessete por cento (03,17 %); uma área destinada a Municipalidade para usa-la como lhe convier, de dois mil, quatrocentos e seis virgula quarenta e nove metros quadrados (2.406,49 m²), equivalente a quatro virgula sessenta e nove por cento (04,69 %) e quatorze mil e oitenta e quatro virgula vinte e cinco metros quadrados (14.084,25 m²), equivalente a vinte e sete virgula quarenta por cento (27,40 %), totalizando trinta e cinco virgula vinte e seis (35,26 %) da área total do loteamento, que mede cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois virgula zero sete metros quadrados (51.272,07 m²), com localização de acordo com Memorial Descritivo enviada pelo proprietário.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 04 de fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

Decreto Municipal nº 002/2011.

Considerando que o imóvel abaixo discriminado foi **Declarado de Utilidade Pública**, para efeito de desapropriação como de fato foi feito, tudo em conformidade com o Decreto sob nº 396 de 25.05.2006, culminando com **Escritura Pública de Desapropriação** lavrada as folhas 011 do livro 018 em 30.05.2006, devidamente registrada sob nº R-3-1.044 as folhas 259 do livro 2-E em 12.08.2006 do Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova-PB, a *faixa de terra adiante discriminada*, nos termos do art. 5º, letra "f" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941 e dá outra e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se implantar uma **Área Verde**, na faixa de terras constante do art. 1º, conforme projeto em andamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **desmembramento de uma faixa de terras** medindo e limitando-se do modo seguinte: ao **Norte, cento e vinte e quatro virgula trinta (124,30)**

metros, com terras desta Edilidade Municipalista destinada a ao Núcleo de Esporte Recreativo/Laser; ao **Nascente**, com quatro seguimentos não retos que medem, *vinte e nove virgula cinqüenta (29,50)* metros; *sete virgula quinze (07,15)* metros; *trinta e nove virgula vinte e cinco (39,25)* metros e *dezessete virgula trinta (17,30)* metros, respectivamente, também com terras desta Municipalidade, destinada ao Campo de Futebol pela Rua Projetada 02; ao **Sul**, com quatro seguimentos não retos, que medem, *quarenta e sete virgula quarenta e cinco (47,45)* metros, com a Rua Inácia Maria Bezerra; *vinte e seis virgula oitenta e cinco (26,85)* metros; *quarenta e oito virgula quarenta e cinco (48,45)* metros e *cinquenta e quatro virgula dez (54,10)* metros, respectivamente, com Rua Projetada 03 e ao **Poente**, *setenta virgula trinta (70,30)* metros, com a projeção da Rua Genival Firmino, perfazendo uma área de **nove mil, trezentos e vinte e seis virgula quarenta e sete (9.326,47 m²) metros quadrados**, desmembrada de uma área total de quatro (04,00) hectares de extensão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 06 de fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00001/2011, que objetiva: Locação de serviços de pessoa física ou jurídica para execução de transporte de estudantes residentes na zona rural do município para a sede e vice versa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALDIVAN GONCALVES DA SILVA - R\$ 4.654,60; Carlos Antonio de Sousa - R\$ 9.969,28; ELIOMAR CARLOS MORENO - R\$ 9.879,00; GABRIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS - R\$ 8.100,04; GEARLAN MARTINS DO SANTOS - R\$ 5.624,00; HELENO DOS SANTOS - R\$ 5.727,60;

JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 4.617,60;
JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA - R\$ 5.860,80;
JOSE AILTON DOMINGOS DA SILVA - R\$ 1.572,50;
MANOEL HERCULANO DIAS - R\$ 6.386,94;
MANUEL FARIAS - R\$ 6.845,00;
ROBERTO CARLOS SAMPAIO - R\$ 3.848,00;
SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA - R\$ 5.309,50.
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de serviços de pessoa física ou jurídica para execução de transporte de estudantes residentes na zona rural do município e vice versa.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020500.12.361.2002.2017 - Natureza da Despesa 339036 e/ou 339039.

VIGÊNCIA: 37 (trinta e sete) dias letivos.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C01/2011 - 07.02.11 - GEARLAN MARTINS DO SANTOS - R\$ 5.624,00

CT Nº 02C01/2011 - 07.02.11 - JOSE AILTON DOMINGOS DA SILVA - R\$ 1.572,50

CT Nº 03C01/2011 - 04.02.11 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 4.617,60

CT Nº 04C01/2011 - 07.02.11 - ROBERTO CARLOS SAMPAIO - R\$ 3.848,00

CT Nº 05C01/2011 - 07.02.11 - ELIOMAR CARLOS MORENO - R\$ 9.879,00

CT Nº 06C01/2011 - 07.02.11 - GABRIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS - R\$ 8.100,04

CT Nº 07C01/2011 - 07.02.11 - JOÃO PAULO SANTOS PEREIRA - R\$ 5.860,80

CT Nº 08C01/2011 - 07.02.11 - SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA - R\$ 5.309,50

CT Nº 09C01/2011 - 07.02.11 - HELENO DOS SANTOS - R\$ 5.727,60

CT Nº 10C01/2011 - 07.02.11 - MANUEL FARIAS - R\$ 6.845,00

CT Nº 11C01/2011 - 07.02.11 - MANOEL HERCULANO DIAS - R\$ 6.386,94

CT Nº 12C01/2011 - 07.02.11 - Carlos Antonio de Sousa - R\$ 9.969,28

CT Nº 13C01/2011 - 07.02.11 - ALDIVAN GONCALVES DA SILVA - R\$ 4.654,60

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00002/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00002/2011, que objetiva: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de equipamentos e material de informática para uso nas diversas Secretarias Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JET PRINT INFORMÁTICA LTDA - R\$ 323,00; NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA LTDA - ME - R\$ 51.020,00; SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - R\$ 846,00.
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 14 de Fevereiro de 2011



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de equipamentos e material de informática para uso nas diversas secretarias municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020100.04.122.1001.202; 020300.04.122.1003.1002; 020300.04.122.1003.2005; 020400.04.122.1005.1003; 020400.04.122.1005.2007; 020500.12.361.1006.1004; 020500.12.361.1006.2013; 020700.15.122.1007.2034; 020800.20.122.1008.2038; 020900.08.122.1009.1041; 020900.08.122.1009.2042; 021100.10.301.2007.2024; 021100.10.301.2007.1016; 020500.12.361.2002.1008 - Natureza da Despesa 3390.30 e/ou 4490.52.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C02/2011 - 15.02.11 - NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA LTDA - ME - R\$ 51.020,00

CT Nº 02C02/2011 - 15.02.11 - JET PRINT INFORMÁTICA LTDA - R\$ 323,00

CT Nº 03C02/2011 - 15.02.11 - SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - R\$ 846,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00003/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2011, que objetiva: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de medicamentos e instrumentais de uso odontológico durante o exercício de 2011; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 76.655,35 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 16 de Fevereiro de 2011



LÚCIO FLÁVIO DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de forma parcelada de medicamentos e instrumentais de uso odontológico, durante o exercício de 2011.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2011.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 021100.10.301.2007.2024; 021100.10.301.2007.2025; 021100.10.301.2007.2028 - Natureza da Despesa 3390.30.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2011
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:
CT Nº 01C03/2011 - 17.02.11 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 76.655,35 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

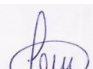
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 00004/2011

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00004/2011, que objetiva: Locação de um veículo com as seguintes características mínimas: Veículo utilitário, com capacidade

mínima para 07 passageiros, tração 4x4, para servir ao Gabinete do Prefeito; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: RILDO CARLOS SAMPAIO – Valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 25 de Fevereiro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO DE BRITO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um veículo com as seguintes características mínimas: Veículo utilitário, com capacidade mínima para 07 passageiros, tração 4x4, para servir ao Gabinete do Prefeito.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00004/2011.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 020100.04.122.1001.2002 - Natureza da Despesa 339036.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C04/2011 - 28.02.11 - RILDO CARLOS SAMPAIO – Valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (CMETI)

Dos Objetivos

Art. 1º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída pelo Decreto nº. 024, de 03 de setembro de 2010, doravante denominada CMETI, tem as seguintes atribuições: I – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II – sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III- participar, juntamente com órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive a participação de adolescentes de 15 anos de idade na elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;

IV – interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

V – sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VI – recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VII – acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

VIII – aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI;

IX – acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

X – denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XI – receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XII – estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público – alvo;

XIII – contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Da Composição

Art. 2º. A CMETI será composta por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades a seguir indicados, sendo um membro titular e um suplente:

I. 2 (dois) representantes do governo, sendo um ligado à Secretário Municipal de Assistência Social e outro, à Secretária Municipal de Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes indicados serão designados em ato a ser expedido pelo órgão.

Do Funcionamento

Art. 3º. A Presidência da CMETI será exercida por um representante eleito pelos seus pares.

Art. 4º Será eleita também uma secretaria executiva responsável pelas atas das reuniões e arquivos da mesma comissão.

Art. 5º. A CMETI reunir-se-á mensalmente no prédio sede do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo único . O quorum para abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias será equivalente a maioria absoluta dos membros da CMETI.

Art. 6º. A CMETI poderá, sempre que julgar necessário, convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

Art. 7º. São direitos e deveres dos membros da CMETI:

a) participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

b) cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;

c) participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

d) deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno e;

e) deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros às reuniões.

Art. 8º. O não comparecimento injustificado de qualquer membro da CMETI a três reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ensejará comunicação à entidade a que pertença.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser feitas, por escrito, à coordenação e serão registradas em ata.

§ 2º A presença do suplente supre a ausência do titular.

Art. 9º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da CMETI correrão por conta do órgão ou da entidade que eles representam.

Das Atribuições

Art. 10º. Cabe à presidência da CMETI:

a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;

b) coordenar as reuniões da Comissão;

c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros.

Das Subcomissões e Grupos de Trabalho

Art. 11º. A CMETI poderá criar subcomissões ou grupos de trabalho, cuja composição será deliberada em plenária.

§ 1º Cada subcomissão ou grupo de trabalho terá um coordenador e um relator.

§ 2º Cabe ao relator a exposição, em plenária, de relatório ou parecer sobre matéria em pauta.

Art. 12º. A CMETI deliberará sobre os relatórios e pareceres emitidos pelas subcomissões e grupos de trabalho.

Art. 13º. Cada subcomissão ou grupo de trabalho elaborará seu plano de trabalho interno.

Das Disposições Gerais

Art. 14º. A designação para a CMETI não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo a respectiva participação considerada atividade relevante.

Art. 15º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alteração do Regimento Interno da CMETI deverão ser encaminhadas à coordenação, com a antecedência mínima de trinta dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 16º. Os casos omissos serão deliberados em plenária.

Art. 17º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CMETI.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 02 de fevereiro de 2011.

CLÉLIO NUNES PEREIRA
PRESIDENTE
ADRIANA ALVES
SECRETÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 423/2011, 09/02/2011.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

TÍTULO I DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO ÚNICO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º - A presente Lei, norteadas pelos princípios do dever do Estado para com a educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidade:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – Melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal;

III – Valorização e estímulo dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 3º A valorização dos profissionais do magistério público municipal será assegurada pela garantia de:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Piso salarial profissional;

IV – Condições adequadas de trabalho;

V – Progressão funcional com base na titulação ou habilitação e no tempo de serviço.

Art. 4º - A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos elementos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos à vista das condições e das peculiaridades do Município.

Art. 5º - A distribuição de alunos por turma será feita de forma que garanta o desenvolvimento das atividades de ensino de qualidade, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil até 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

a) Crianças de 02 a 03 anos até 10 (dez) alunos;
b) Crianças de 04 a 05 anos até 20 (vinte) alunos;

II - Ensino fundamental I (1º ao 5º Ano):

a) primeiro ano até 25 (vinte e cinco) alunos;
b) segundo e terceiro ano até 30 (trinta) alunos;
c) quarto e quinto ano até 40 (quarenta) alunos.

III - Ensino fundamental II (6º ao 9º Ano) até 45 (quarenta e cinco) alunos.

IV - Educação de Jovens e Adultos, primeiro e segundo segmentos até 45 (quarenta e cinco) alunos.

**TITULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º - O presente Estatuto dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e sobre os direitos e deveres dos profissionais que o integram.

Art. 7º - O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o Estatutário

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais da área de educação que exercem atividade de docência; os que oferecem assessoramento pedagógico direto a tais atividades, tais como as atividades de Direção, Supervisão, Orientação Educacional e Psicopedagógicas.

II – Professor – profissional do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes.

III – Cargo do Magistério – o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por esta Lei, ao profissional do magistério, com denominação própria, quantitativo definido e remuneração paga pelo Poder Público Municipal, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, nos termos da presente Lei.

IV – Quadro Ocupacional do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão de professor e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto à atividade de docência, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

V – Rede Municipal de Ensino – conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

VI – Função do Magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VII – Sistema Municipal de Ensino – compreende toda a organização escolar do município, constituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, pelos Conselhos a ela vinculados e pelas escolas públicas municipais.

VIII – Classe – o agrupamento homogêneo dos profissionais do magistério, segundo a titulação.

IX – Referência – a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira.

X – Carreira do Magistério – o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades de docência e de suporte direto a tais atividades.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO**

Art. 9º – O Quadro Ocupacional do Magistério Público Municipal compreende os cargos de provimento efetivo e em comissão, cometidos aos profissionais do magistério público municipal.

Art. 10 - São cargos de provimento efetivo:

I – Professor da Educação Básica I;
II – Professor da Educação Básica II;
III – Supervisor Escolar;
IV – Orientador Educacional;
V – Psicólogo Educacional;
VI – Assistente Social Educacional;
VII – Nutricionista Educacional.

Art. 11 - São cargos de provimento em comissão:

I – Assessor Técnico Educacional;
II – Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico;
III- Coordenador de Gestão Escolar;
IV – Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
V – Coordenador da Educação Infantil;
VI – Coordenador do Ensino Fundamental I;
VII – Coordenador do Ensino Fundamental II;
VIII - Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal;
IX – Coordenador de Estatística da Educação;
X - Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado;
XI – Coordenador da Educação Especial;
XII – Diretor Escolar
XII - Diretor-Escolar Adjunto.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público compreenderão classes, desdobradas em referências.

Art. 13 - O cargo de Professor da Educação Básica I – professor de educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental compreende as seguintes classes:

I – Classe “A” – formação em nível médio na modalidade normal ou equivalente;

II – Classe “B” – formação em nível superior para a docência na Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – Classe “C” – formação em nível superior com Especialização;

IV – Classe “D” – formação em nível superior com Mestrado;

V – Classe “E” – formação em nível superior com Doutorado.

Art. 14 - Os cargos de Professor da Educação Básica II – professor de áreas específicas das séries finais do Ensino Fundamental, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional e Nutricionista Educacional compreendem as seguintes classes:

I – Classe “A” – formação em nível superior;

II – Classe “B” – formação em nível superior com Especialização;

III – Classe “C” – formação em nível superior com Mestrado;

IV – Classe “D” – formação em nível superior com Doutorado;

Art. 15 – Cada classe está distribuída em sete referências, especificadas de I a VII, com uma variação salarial relativa a 6% (seis por cento) entre cada uma delas, correspondente ao tempo de serviço do profissional do magistério.

**TÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 16 - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e permanente;

II – remuneração condigna, respeitando o regime e as condições de trabalho;

III – valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as atividades desenvolvidas;

IV – progressão funcional baseada na titulação e no tempo de serviço.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 17 – O quadro funcional do Magistério Público Municipal é constituído por cargos estruturados em classes, desdobradas em referência e agrupadas em matrizes, de acordo com o anexo I desta Lei

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Carreira: a forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial;

II – Classe: as faixas salariais do mesmo nível, que têm como função diferenciar os profissionais do magistério pela formação profissional;

III – Progressão: promoção na carreira do magistério, baseada na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;

IV - Matriz: o conjunto de referências seqüenciais e classes, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional e tempo de serviço;

V - Referência: a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica horizontal e de remuneração do cargo.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

Art. 19 - O ocupante do cargo de professor desempenha a função docente, que congrega as atividades de:

I - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, registrando, no Diário de classe o conteúdo lecionado e a frequência do aluno;

II – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à

avaliação e ao desenvolvimento das atividades profissionais;

VI – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação;

VIII – fornecer a unidade educacional os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;

IX – sugerir os livros didáticos a serem adotados pelo estabelecimento de ensino;

X – contribuir para a formação integral do aluno, respeitando as diferenças individuais e considerando as possibilidades e limitações de cada aluno;

XI – comunicar à Direção da escola os casos de indisciplina, fazendo as devidas observações no diário de classe;

XII – contribuir para o pleno aproveitamento do aluno, não permitindo saídas freqüentes das aulas;

XIII – orientar o trabalho escolar, bem como qualquer atividade extra classe relacionada com a matéria que leciona.

Art. 20 - O ocupante do cargo de supervisor escolar desempenha as atividades de:

I- Participar da discussão da Proposta Curricular, assegurando a adequação dos objetivos dos conteúdos às estratégias metodológicas utilizadas;

II – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento da proposta pedagógica à realidade escolar;

III – coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV – acompanhar e subsidiar o professor no processo ensino e aprendizagem, orientando na elaboração e no desenvolvimento dos planos de ensino, sugerindo recursos didáticos e acompanhar o professor em suas dificuldades;

V – colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI – acompanhar sistematicamente o rendimento escolar dos alunos;

VII – discutir e construir com o professor estratégias que incentivem o hábito de leitura dos alunos;

VIII – orientar o professor quanto ao correto preenchimento do Diário de Classe, no que diz respeito aos registros de aulas, freqüência escolar e outros;

IX – acompanhar os conteúdos desenvolvidos em sala de aula verificando se os objetivos do Planejamento Didático Pedagógico foram alcançados;

X - Organizar e participar de programas de Formação Continuada para docentes e/ou técnicos;

XI – desenvolver outras atividades afins.

Art. 21 - O ocupante do cargo de Orientador Educacional desempenha as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

III – pesquisar as causas do baixo desempenho do alunado, sugerindo ações que possam reduzir os problemas identificados;

IV – desenvolver ações voltadas à integração dos alunos no processo educativo desenvolvido no estabelecimento de ensino;

V – auxiliar os alunos na identificação de suas habilidades e competências para que possam fazer opções mais acertadas em relação às suas decisões de escolha

VI – promover atividades de integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – incentivar o desenvolvimento de atividades e programas preventivos de saúde, higiene e segurança, atividades culturais, artísticas e outras;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 22 – O ocupante do cargo de psicólogo educacional desempenha as funções de:

I – detectar as dificuldades cognitivas e afetivas dos alunos, realizando aconselhamento e encaminhamento para avaliação nos casos que se fizerem necessário;

II – participar de planejamento pedagógico e projetos educacionais, concentrando suas ações nos aspectos que dizem respeito ao processo de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais;

III – diagnosticar as dificuldades dos alunos no processo educativo e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram tratamento de problemas psicológicos específicos que não tenham solução na escola;

IV – elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a

implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

V – planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão do processo ensino-aprendizagem, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, bem como suas condições de desenvolvimento, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e alunos e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

VI – oferecer subsídios aos educadores e educadoras quanto à elaboração, implementação e avaliação de projetos pedagógicos, sobretudo em relação a alunos portadores de necessidades educativas especiais;

VII – favorecer a criação de espaços para articulação, discussão e promoção da cidadania, democracia e direitos humanos;

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo.

Art. 23 – Ao Assistente Social Educacional compete:

I – atuar na dimensão sócio-educacional, formulando e implementando propostas para o enfrentamento de problemas, através de políticas públicas sócio-educativas;

II - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e Plano Municipal de Educação;

III - realizar estudos investigativos no sentido de conhecer a realidade sócio-educacional, visando a proposição de respostas às demandas identificadas;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação de projetos, programas e planos de caráter sócio educativo que atendam as demandas da comunidade escolar e aos objetivos educacionais propostos pelo Projeto Político Pedagógico;

V – planejar, executar e avaliar eventos de cunho sócio – educativos, em parceria com os demais profissionais da escola, contribuindo para a melhoria do ensino e a democratização da escola pública;

VI – conhecer e socializar as informações referentes aos recursos institucionais existentes na comunidade, programando ações inter-setoriais que favoreçam o desenvolvimento do educando, para o exercício da cidadania;

VII – desenvolver outras atividades afins.

Art. 24 – Ao Nutricionista Educacional compete:

I – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais, observando:

a – adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b – respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c – utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, local, regional, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

II – propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;

III – planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

IV – orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

V – elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

VI – assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;

VII – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO
Seção I
Do Concurso Público**

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo do magistério público municipal, criados por essa Lei, são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da Lei, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer na referência I de cada classe e que preencham os requisitos estabelecidos na legislação específica, considerando-se ainda como exigência básica para investidura:

I – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III – possuir a habilitação mínima exigida para o exercício do cargo;

IV - o gozo dos direitos políticos;

V – ter aptidão física e mental.

§ 1º - O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as normas constantes em Edital baixado pela autoridade competente e publicado por extrato em jornal de circulação estadual.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, prorrogável, apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - Não poderá haver nomeação de candidato aprovado em concurso mais recente enquanto houver candidato aprovado, para o mesmo cargo em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 26 - O acesso à Classe A do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á por concurso público de provas e títulos quando se tratar do ingresso na carreira do magistério municipal.

Art. 27 - O acesso à Classe B do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:

I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – Por progressão funcional, para os professores ocupantes da Classe A, que obtiveram, em Universidades ou Instituições Superiores de Educação devidamente reconhecidos, a habilitação profissional específica, em nível superior, para a docência na Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 28 - O acesso à Classe C do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á quando ocorrer uma das modalidades seguintes:

I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – Por progressão funcional, para os professores ocupantes da Classe B, que tenham obtido, a habilitação profissional em nível de Especialização.

Art. 29 - O acesso à Classe D do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á quando ocorrer uma das seguintes possibilidades:

I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – Por progressão funcional, para o ocupante da Classe B ou C, que tenham obtido, a habilitação profissional em nível de Mestrado.

Art. 30 - O acesso à Classe E do cargo de Professor da Educação Básica I, dar-se-á quando ocorrer uma das seguintes possibilidades:

I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – Por progressão funcional, para o ocupante da Classe D que tenha obtido, a habilitação profissional em nível de Doutorado.

Art. 31 - O acesso à Classe A do cargo de Professor da Educação Básica II, Assistente Social Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal

Art. 32 - O acesso à Classe B do cargo de Professor da Educação Básica II, Assistente Social Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional, dar-se-á por uma das seguintes possibilidades:

I – Por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério público municipal;

II – Por progressão funcional, para o professor, orientador, supervisor, psicólogo, nutricionista ou assistente social educacional, ocupante da Classe A, que tenham obtido a habilitação profissional em nível de Especialização.

Art. 33 - O acesso à classe “C” do cargo de Professor da Educação Básica II, Assistente Social Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional, poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – por progressão funcional, para o professor, orientador, supervisor, Psicólogo Educacional, nutricionista educacional ou assistente social educacional, ocupante da Classe “A” ou “B”, que tenha obtido habilitação em nível de Mestrado.

Art. 34 - O acesso à Classe “D” do cargo de Professor da Educação Básica II, Assistente Social Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional, poderá ocorrer por uma das seguintes possibilidades:

I – por concurso público de provas e títulos, quando se tratar do ingresso na carreira do magistério;

II – por progressão funcional, para o professor, orientador, o supervisor, o Psicólogo Educacional,

nutricionista educacional ou assistente social educacional, ocupante da Classe “A”, “B” ou “C”, que tenha obtido habilitação em nível de Doutorado.

Art. 35 - Só poderá tomar posse nos cargos de provimento efetivo de professor, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional, Nutricionista Educacional e Assistente Social Educacional, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos que possuir como habilitação mínima:

I – Professor da Educação Básica I – Classe “A”, Ensino Médio completo, na modalidade Normal ou equivalente;

II – Professor da Educação Básica I – Classe B, nível superior, em curso de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental;

III – Professor da Educação Básica II – Classe A, nível superior, em curso de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, para o exercício da docência nas séries finais do ensino fundamental;

IV – Orientador Educacional e Supervisor Escolar – Classe “A”, nível superior em Pedagogia com habilitação específica ou pós-graduação em nível de especialização, mais experiência docente de no mínimo 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

V – Psicólogo Educacional – Classe “A”, formação em curso superior de Psicologia, com habilitação em Psicologia Educacional;

VI – Assistente Social Educacional – Classe “A”, formação em curso superior de Serviço Social, com habilitação em Serviço Social Educacional e registro no Conselho da respectiva categoria;

VII – Nutricionista Educacional – Classe “A”, formação em curso superior de Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição.

Art. 36 - É assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas no concurso público, realizado no âmbito da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, para as pessoas portadoras de deficiência física, em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Seção II

Da Nomeação, Posse, Designação e Exercício

Art. 37 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério

compete ao Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.

Art. 38 - São requisitos para a posse dos candidatos aprovados e classificados em concurso público, os previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 35 da presente Lei, além dos requisitos constantes no edital do certame.

Parágrafo Único – O candidato aprovado que no momento da posse não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no concurso público e, em consequência ao cargo da carreira do magistério.

Art. 39 – O prazo para o profissional do magistério tomar posse é de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

Art. 40 - Os profissionais do magistério público, uma vez empossados, serão lotados na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 41 - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar o profissional do magistério público para o estabelecimento de ensino ou órgão municipal de educação em que exercerá suas funções.

Parágrafo Único – A designação poderá ser alterada por necessidade do serviço ou a pedido, devendo ocorrer no período de recesso escolar do final do ano, exceto em casos de interesse do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42 - O prazo para o profissional do magistério entrar em exercício é de 15 (trinta) dias, a partir da data de sua posse.

Parágrafo Único – Se o profissional do magistério não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo será exonerado do cargo.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 43 - O profissional integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, nomeado mediante aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, ao entrar no exercício do cargo, cumprirá o período relativo ao estágio probatório de 03 (três) anos, conforme o disposto na Emenda Constitucional n°. 19, de 04 de junho de 1998, durante o qual deverá ser avaliada a sua capacidade e aptidão para o desempenho do referido cargo.

§ 1º - Além do disposto neste artigo, serão avaliados para a permanência do profissional do magistério no cargo, os seguintes requisitos:

I – idoneidade;

II – disciplina;

III – assiduidade;

IV – eficiência;

V – pontualidade;

VI – responsabilidade.

§ 2º - Se no período do estágio probatório, o profissional não preencher os requisitos dos incisos do parágrafo anterior, não será confirmado no cargo.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 44 - A progressão funcional na carreira do magistério público municipal, baseada na titulação ou habilitação e no tempo de serviço, poderá ocorrer:

I – verticalmente, de uma classe para a outra dentro do mesmo cargo, quando o profissional do magistério público municipal, obtiver a formação requerida pela Classe subsequente;

II – Horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo, a cada 05 (cinco) anos, mediante tempo de serviço.

Art. 45 - A progressão vertical far-se-á, após o cumprimento pelo profissional do magistério do período do estágio probatório, quando obtiver, na área objeto do cargo de que é detentor na Secretaria Municipal de Educação, a formação específica requerida para a Classe subsequente, em universidades ou institutos superiores de educação devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á mantendo-se, na Classe concernente à titulação obtida, a mesma referência ocupada pelo profissional do magistério, antes da progressão.

§ 2º - A progressão vertical somente será efetivada mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal da Administração, devendo ser anexada ao mesmo a documentação comprobatória da titulação obtida.

§ 3º - A progressão vertical por pós-graduação só será concedida ao profissional da educação, quando houver relação do curso de pós-graduação com a graduação que detém ou com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 46 – Para efeito da Progressão Vertical, serão aplicados no vencimento básico do

profissional do magistério, os seguintes percentuais:

I – da formação de nível médio para o nível superior, 20% (vinte por cento);

II – da formação de nível superior para especialista, 25% (vinte e cinco por cento);

III – da formação de especialista para mestre, 25% (vinte e cinco por cento);

IV – da formação de mestre para doutor, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 47 – Para os fins previstos nesta Lei, os títulos de pós-graduação stricto-sensu, realizada no exterior deverão ser revalidados por Instituição de Ensino Brasileira, credenciada para este fim.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 48 - A jornada de trabalho inclui as horas-aulas e as horas de atividades.

§ 1º - A hora-aula é aquela dedicada a atividade pedagógica diretamente com os alunos.

§ 2º - As horas de atividades são as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 49 – A jornada de trabalho do professor da Educação Infantil e da primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) será de 25 (vinte e cinco horas) de atividades semanais, enquanto que a jornada de trabalho dos professores da segunda fase do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) será de 20 (vinte) horas-aulas semanais, destinadas ao desempenho de atividades de interação com os alunos e 05 (cinco) horas de atividades departamentais.

Art. 50 - Os professores poderão exercer jornada integral de trabalho, num limite de 40 (quarenta) horas-aula e 05 (cinco) horas de atividades.

Art. 51 - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Psicólogo Educacional, Nutricionista Educacional bem como dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar, Assessor Técnico Educacional, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental I, Coordenador do Ensino Fundamental II, Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, Coordenador de Estatística da

Educação, Coordenador da Educação Especial e Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado será de 25 (vinte e cinco) horas de atividades semanais.

Parágrafo Único – De acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades do estabelecimento de ensino ou órgão em que os profissionais referidos neste artigo exercerem suas funções, poderão exercer a jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo acrescido ao seu vencimento o valor referente a 70% (setenta por cento) .

Art. 52 - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Diretor Escolar é de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto que a jornada do Diretor-Adjunto é de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS

Art. 53 - São direitos dos profissionais do magistério:

- I – remuneração de acordo com a titulação ou habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido na presente Lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que atuem;
- II – escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- III – disponibilidade, no ambiente de trabalho de instalações e material didático suficiente e adequado ao desempenho de suas funções;
- IV – participação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- V – ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação continuada, atualização e especialização profissional a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- VI - receber assistência dos serviços especializados de educação, por meio de formação continuada;
- VII – ter assegurada a progressão funcional baseada no tempo de serviço e titulação, conforme requisitos dispostos na presente Lei.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

Art. 54 – Fica garantido aos profissionais do magistério público municipal, o direito ao gozo de férias anuais, compreendendo:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino;

II – 30 (trinta) dias, para os demais integrantes do quadro do magistério.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de professor gozarão suas férias durante o recesso escolar.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Educacional, Coordenadores, Diretor Escolar, Diretor-adjunto, Orientador, Supervisor, Psicólogo, Nutricionista Educacional e Assistente Social Educacional poderão gozar férias durante o período letivo, devendo obedecer escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 55 – Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional do magistério um adicional, correspondente a 1/3 (um terço) do seu salário.

Parágrafo Único – A gratificação pelo exercício do cargo em comissão de Diretor e Diretor-adjunto de estabelecimento de ensino será considerada no cálculo de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS

Art. 56 – Além das licenças estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais poderá ser concedida, ao profissional do magistério, licença, com a respectiva remuneração, para:

I – freqüentar cursos de formação ou capacitação profissional;

II – participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos relacionados à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;

III – participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais tenha sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;

IV – exercer mandato classista.

Art. 57 – A licença para freqüentar cursos de formação será concedida:

I – a cada 2(dois) anos a 4(quatro) profissionais para curso de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;

II – a cada 4(quatro) anos a 2(dois) profissionais para curso de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação acadêmica do profissional do magistério ou com sua área de atuação profissional no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A concessão da licença priorizará os profissionais que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58 – A concessão de licença para frequentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao retornar às suas atividades, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 59 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional do magistério, observado o disposto no artigo anterior, poderá afastar-se do exercício da função, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.

Art. 60 – Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal, o direito à licença especial para participar da direção de entidades representativas da classe.

§1º – Se o profissional da educação for eleito para direção sindical de abrangência municipal, terá direito a disponibilidade enquanto durar o mandato sindical.

§2º – Para fins do previsto no *caput* deste artigo, o profissional do magistério deverá encaminhar requerimento de solicitação ao Secretário Municipal de Educação, juntamente com a cópia da Ata de eleição que o elegeu para o cargo.

CAPÍTULO X DA CEDÊNCIA

Art. 61 - Cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que oferece atividade no campo educacional sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação.

§1º – Quando o profissional da educação for cedido a instituições educacionais públicas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, através de convênios ou portaria, fará jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

§ 2º – A cedência será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

CAPÍTULO XI DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 62 – Readaptação de função é a investidura do profissional do magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua capacidade física e/ou psicológica, sendo concedida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

I – quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, que lhe inviabilize a eficiência para a função;

II – quando o nível de desenvolvimento psicológico do profissional do magistério não mais corresponder às exigências da função;

Parágrafo Único – A comprovação da modificação do estado físico ou das condições de saúde, bem como da condição psicológica incompatíveis com o exercício de suas funções será atestada pelo laudo médico reconhecido por médico municipal credenciado para este fim.

Art. 63 – A readaptação de função não acarretará redução na remuneração do profissional.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES

Art. 64 – O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, devendo manter conduta adequada à dignidade profissional, em razão de que deverá:

I – conhecer e cumprir a presente Lei;

II – preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;

III – colaborar para a construção de uma escola democrática, inclusiva, cidadã e ética;

IV elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

V – frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;

VI – participar de planejamento escolar e educacional, bem como dos eventos educacionais promovidos pelo seu estabelecimento de ensino;

VII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência os possíveis atrasos e faltas eventuais;

VIII – executar suas atividades com compromisso, eficiência e competência;

IX – comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso desta não considerar a comunicação formulada;

X – cumprir integralmente o calendário escolar anual, notadamente no que se refere ao número de dias letivos e de horas-aula;

XI – favorecer o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos, técnicas e conhecimentos científicos que favoreçam o desenvolvimento psicossocial dos alunos;

XII – colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os alunos com baixo rendimento ou aprendizagem deficitária;

XIII – contribuir com as ações de articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 65 – Em caso de não-cumprimento de qualquer dos deveres, aplicam-se aos profissionais do magistério, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**TÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO
CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO**

Art. 66 - O provimento dos cargos em comissão de que tratam os incisos I a XI, do Art. 11 da presente Lei é de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e dar-se-á por ato específico, devendo ser observado os requisitos contidos nos artigos 66 e 67 desta Lei.

Art. 67 - Constitui requisito para a nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto de estabelecimento de ensino as seguintes exigências:

I – apresente a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou qualquer licenciatura ou pós-graduação na área de educação.

II – possua experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 68 – Constitui requisito para a nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de Assessor Técnico Educacional, Coordenador de Ensino e Apoio

Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental I, Coordenador do Ensino Fundamental II, Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, Coordenador de Estatística da Educação, Coordenador da Educação Especial e Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado, as seguintes exigências:

I – para o cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, o profissional deverá ter formação em Curso de Pedagogia em nível superior, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou pós-graduação na área de educação;

II – para o cargo de Coordenador de Gestão Escolar, o profissional deverá ter formação em nível superior na área do magistério ou pós-graduação na área de educação;

III – para o cargo de Assessor Técnico Educacional, o profissional deverá ter formação em nível superior na área do magistério ou pós-graduação na área de educação;

IV – para o cargo de Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, o profissional deverá ter formação em nível superior na área de educação ou Especialização em Educação de Jovens e Adultos;

V – para o cargo de Coordenador da Educação Infantil, o profissional deverá ter formação em nível superior em curso de Pedagogia com habilitação na Educação Infantil ou Especialização em Educação Infantil;

VI – para o cargo de Coordenador do Ensino Fundamental I, o profissional deverá ter formação em nível superior em curso de Pedagogia com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Especialização na área de educação;

VII – para o cargo de Coordenador do Ensino Fundamental II, o profissional deverá ter formação em nível superior em curso de licenciatura, com habilitação para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental ou Especialização na área de educação;

VIII – para o cargo de Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, o profissional deverá ter formação em nível superior na área de educação e capacitação por meio do Programa Proinfo;

IX – para o cargo de Coordenador de Estatística da Educação, o profissional deverá ter formação em curso superior na área de educação;

X – para o cargo de Coordenador da Educação Especial, o profissional deverá ter formação em

curso superior, na área de educação e Especialização na área de educação Especial;
XI – para o cargo de Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado, o profissional deverá ter formação em nível superior em Pedagogia ou Especialização na área de educação;

Parágrafo Único – Para o exercício das funções de que dispõe este artigo, exige-se a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 69 - Ao ocupante do cargo de Assessor Técnico Educacional, compete:

I – subsidiar a elaboração de programas e projetos, bem como a formulação da proposta de programação e do orçamento da SMEC;

II – acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Educação;

III – fazer o levantamento da necessidade de recursos financeiros destinados à execução do programa de trabalho da SMEC;

IV – planejar, coordenar, executar e acompanhar ações que garantam o funcionamento da rede física, em articulação com a Coordenação de Gestão Escolar;

V – coordenar e desenvolver estudos de micro-planejamento, visando ao atendimento da demanda escolar;

VI – proceder estudos e o reordenamento da utilização dos espaços físicos das unidades escolares;

VII – acompanhar e fiscalizar as obras de recuperação, ampliação e construção de prédios escolares;

VIII – emitir parecer técnico relativo à situação física dos prédios escolares;

IX – coordenar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

X – fazer o controle da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família;

XI – coordenar o Plano de Ação Articulada – PAR, no Município;

X – monitorar o Plano de Ação Articulada – PAR do Município, no sistema do MEC;

XI – exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 70 - Ao ocupante do cargo de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, compete:

I – coordenar o serviço de apoio pedagógico oferecido pelos coordenadores pedagógicos da Secretaria de Educação aos professores das escolas públicas municipais;

II – coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria de Educação;

III – organizar programas de Formação Continuada para os professores e técnicos educacionais;

IV – planejar juntamente com os coordenadores pedagógicos da Secretaria de Educação atividades para superar as dificuldades apresentadas pelos professores nas salas de aulas;

V – prestar assessoramento aos professores e diretores, na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas municipais;

VI – apoiar os professores na elaboração e implementação de projetos pedagógicos culturais, de higiene, saúde preventiva, preservação do meio ambiente, dentre outros;

VII – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Educação a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Coordenação que administra;

VIII – propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

IX – garantir espaços para planejamento, estudos, cursos que oportunizem a formação permanente dos profissionais da educação, a fim de enriquecer as atividades desenvolvidas junto aos alunos;

X – dinamizar o fluxo de informações entre a Secretaria de Educação e as escolas;

XI – apresentar, periodicamente, ao Secretário de Educação relatório técnico de desempenho de suas funções, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

XII – desempenhar outras funções correlatas ao cargo.

Art. 71 - Ao ocupante do cargo de Coordenador de Gestão Escolar compete:

I – Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas PNAE e PDDE, no Município;

II – assessorar as Unidades Executoras das escolas públicas municipais;

III – implementar as diretrizes nacionais para a execução dos programas PNAE e PDDE, no Município;

IV – Coordenar o processo de prestação de contas dos programas educacionais PNAE, PDDE e

PNATE, no município e encaminhar aos órgãos respectivos;

V – analisar as prestações de contas das unidades executoras das escolas públicas municipais referentes ao PDDE e encaminhar ao FNDE;

VI – assistir ao Secretário em assuntos relativos à área de competência da respectiva Coordenação;

VII – propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

VIII – propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;

IX – articular-se com as demais Coordenações, visando a integração das atividades da SMEC;

X – apresentar, periodicamente, ao Secretário relatório técnico de desempenho de suas funções, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

XI – desempenhar outras funções correlatas ao cargo.

Art. 72 – Aos ocupantes dos cargos de Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental I e Coordenador do Ensino Fundamental II, compete:

I – orientar os professores na elaboração e execução da proposta pedagógica;

II – garantir uma programação de conteúdos que propiciem aos alunos um embasamento teórico da cultura contemporânea das linguagens e das novas tecnologias;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento do trabalho de ensino, de modo a estabelecer a harmonia entre os componentes curriculares e o constante aperfeiçoamento do processo pedagógico;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho do plano curricular das escolas públicas municipais ;

V – elaborar e coordenar programas de formação continuada dos professores das escolas públicas municipais;

VI – auxiliar os professores na elaboração de atividades pedagógicas que estimulem o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos

VII - acompanhar o desempenho dos professores no processo ensino-aprendizagem, oferecendo-lhes o apoio necessário para a execução das suas atividades docentes;

VIII – coordenar o trabalho dos professores em relação aos seguintes aspectos:

a- dosagem, profundidade e sequência dos conteúdos de cada componente curricular;

b- estabelecimento de pré-requisitos e inter-relacionamento dos conteúdos de cada componente curricular que compõe a matriz curricular;

c- propor e coordenar projetos interdisciplinares ;

IX – desenvolver outras atividades correlatas às funções.

Art. 73 – Ao Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, compete:

I – planejar, coordenar e avaliar a utilização das tecnologias da informação e da comunicação no processo ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais;

II – projetar, implantar e coordenar a instalação de laboratórios de informática nas escolas públicas municipais;

III – promover a formação dos profissionais da educação pública para o uso das linguagens inerentes às tecnologias da informação em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

IV – promover a integração entre as escolas públicas municipais, através de encontros periódicos para a divulgação das ações por elas desenvolvidas;

V – incentivar e orientar o desenvolvimento de trabalhos que busquem a criação de novas formas de uso das tecnologias da informação como recursos didáticos auxiliares no processo ensino-aprendizagem;

VI desenvolver outras atividades relacionadas à função.

Art. 74 – Ao Coordenador de Estatística da Educação, compete:

I – coordenar e acompanhar a matrícula inicial das escolas públicas municipais, no início do Ano Letivo;

II – coordenar a realização do Censo Escolar anual e efetuar o registro junto ao Sistema do MEC;

III – fazer o acompanhamento das matrículas e transferências efetuadas após a realização do Censo Escolar anual nas escolas públicas municipais, a fim de atualizar o Sistema do Censo Escolar;

IV – efetuar levantamento do movimento e rendimento escolar anual dos alunos das escolas públicas municipais;

V – efetuar a estatística de aprovação, reprovação, transferência e evasão dos alunos das escolas da rede municipal de ensino;

VI – emitir relatório sobre o índice de aprovação, reprovação, evasão e transferência dos alunos da rede municipal de ensino e repassar à

Coordenação de Ensino e apoio Pedagógico para as providências cabíveis;

VII – desenvolver outras atividades afins ao cargo.

Art. 75 – Ao Coordenador da Educação Especial, compete:

I – implantar Sala de Recurso Multifuncional em escolas municipais para atender aos alunos portadores de necessidades especiais;

II – assessorar os professores oferecendo subsídios que facilitem a sua atuação docente;

III – elaborar programa de formação continuada na área de Educação Especial para os professores da rede municipal de ensino;

IV – fazer visitas regulares às escolas com Sala de Recurso Multifuncional;

V – organizar oficinas pedagógicas para confeccionar material de ensino especializado;

VI – realizar encontros mensais com os professores que trabalham com alunos portadores de necessidades especiais;

VII – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 76 – Ao Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado, compete:

I – coordenar e acompanhar o trabalho desenvolvido nas turmas de alfabetização de jovens e adultos, sob sua responsabilidade;

II – acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;

III – fazer supervisão pedagógica da estratégia de alfabetização nas turmas sob sua responsabilidade;

IV – planejar e ministrar a formação continuada dos alfabetizadores e as ações de fomento à leitura;

V – controlar e supervisionar a frequência dos alfabetizandos;

VI – participar de encontros de capacitação promovidos pelo executor do programa;

VII - realizar visitas às turmas de alfabetização sob sua responsabilidade para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas com os alfabetizandos;

VIII – realizar outras atividades correlatas à função.

Art. 77 - Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto desempenham a função de direção escolar, que congrega as atividades de:

I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao ajustamento dessa proposta à realidade escolar;

II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

IV – coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

V – zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;

VI – desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII – coordenar as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII – desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo.

Parágrafo Único - Ao Diretor Adjunto compete auxiliar o Diretor titular na gestão escolar, substituí-lo nas faltas e impedimentos, como também desenvolver as ações que lhe forem atribuídas, no âmbito da gestão do estabelecimento de ensino.

TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 78 – A remuneração dos profissionais do magistério municipal é composta pelo vencimento básico mais as vantagens e/ou gratificações devidas, fixadas em Lei Municipal.

Art. 79 – Fica assegurada a isonomia de vencimento uniforme para os profissionais integrantes da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

Art. 80 – Os vencimentos dos professores e profissionais do magistério integrantes do Quadro Efetivo, para a jornada básica de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constante no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos profissionais que exerçam a jornada integral de trabalho serão acrescidos de 70% (setenta por cento) correspondente à duplicidade da carga horária trabalhada.

§ 2º – O professor que optar pela redução de sua carga horária, receberá proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 3º - Os professores da Educação Básica I e II que cumprirem uma carga-horária superior a 20 (vinte) horas-aula terá acrescido ao seu vencimento o valor proporcional às horas-aula

extras trabalhadas até o limite de 70% (setenta por cento).

§ 4º - Quando o profissional do magistério no exercício das suas funções, ultrapassar o horário regular de trabalho, fará jus ao pagamento das horas extras trabalhadas, no limite de 02 (duas) horas diárias.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às horas reservadas ao planejamento de aulas, pelos professores.

Art. 81 – Os vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Provimento em comissão de Assessor Técnico; Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino fundamental I, Coordenador do Ensino Fundamental II, Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, Coordenador de Estatística da Educação, Coordenador da Educação Especial e Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 82 – A data base para a revisão anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ocorrerá no mês de Janeiro, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei 11.738/2008, do Piso Nacional dos Professores, devendo o reajuste ser extensivo aos profissionais inativos e pensionistas da educação que recebem seus proventos através do Regime Próprio de Previdência, nos limites impostos pelas Emendas Constitucionais Nº 41 de 2003 e nº 47 de 2005.

Art. 83 - Fica garantido ao profissional do magistério a discriminação no contra cheque dos vencimentos relativos à classe e à referência em que se encontre, além das vantagens pecuniárias.

Art. 84 – Havendo saldo dos recursos do FUNDEB no final de cada exercício financeiro, em virtude de não cumprimento dos 60% com pagamento de pessoal previsto na Lei do respectivo Fundo, deverá ser rateado entre os profissionais do magistério vinculados à Folha de pagamento dos 60% (sessenta por cento), não podendo ser rateado entre os que estiverem em desvio de função.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 85 – Além do vencimento básico, poderão ser concedidas aos profissionais do magistério público municipal as seguintes vantagens pecuniárias como incentivos ao desempenho da função:

I - Quinquênio ;

II – Gratificação de Atividade Especial - GAE ;

III – Gratificação de Coordenação - GC;

IV – Gratificação de Cargo Comissionado - GCC;

V – Gratificação de Direção Escolar - GDE;

VI – Gratificação de Técnico Educacional – GTE.

§1º - A gratificação de atividade especial será concedida ao professor e ou profissional do magistério que, além do desempenho de suas funções regulares, for designado para:

I – integrar comissão de elaboração de eventos culturais e pedagógicos a serem desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino;

II – participar de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público ou outras comissões especiais;

III – realizar outras atividades especiais, cumulativas às suas funções regulares.

§2º - A Gratificação de Atividade Especial será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do ocupante do respectivo cargo;

§3º - O professor ou profissional do magistério só fará jus à gratificação de atividade especial durante o período que estiver desenvolvendo uma atividade especial, cumulativa à função regular que desempenha na administração municipal.

§4º - A Gratificação de Coordenação será concedida aos ocupantes dos cargos de Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico, Coordenador de Gestão Escolar, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental I, Coordenador do Ensino Fundamental II, Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal, Coordenador de Estatística da Educação e Coordenador da Educação Especial.

§5º - O valor da Gratificação de Coordenação é o constante no Anexo V da presente Lei.

§6º - A Gratificação de Cargo Comissionado será concedida ao professor e/ou profissional do magistério integrante do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal para exercício de cargo de provimento em comissão.

§7º - A Gratificação de Cargo Comissionado será de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo para o qual o profissional foi nomeado.

§8º - A Gratificação de Direção Escolar será paga aos diretores escolares de acordo com o nº de aluno do respectivo estabelecimento de ensino, cujos valores são os constantes no Anexo VI da presente Lei.

§9º – O diretor adjunto fará jus à gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) da estabelecida para a direção do estabelecimento de ensino para o qual foi nomeado.

§10 – A Gratificação de Técnico Educacional será concedida aos ocupantes dos cargos de Assistente Social Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Psicólogo Educacional.

§11 – O valor da Gratificação de Técnico Educacional será igual ao da Gratificação de Coordenação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – Fica instituída uma Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, com a finalidade de orientar, acompanhar e avaliar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais;

III - 1 (um) representante dos professores.

Art. 87 – A Secretaria Municipal de educação poderá contratar professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:

I – substituição eventual de professor, integrante do Quadro do Magistério, afastado por motivo de licença;

II – atendimento a necessidade excepcional de contratação de professor, em decorrência de aumento das matrículas na rede municipal de ensino.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à abertura de concurso público para o cargo de professor efetivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88 – A transposição e o enquadramento dos atuais integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, nas classes e referências dos cargos constantes na presente Lei, far-se-á obedecendo as seguintes normas:

I – o ocupante do cargo de professor, com formação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “A”;

II – o ocupante do cargo de Professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura

de graduação plena e com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “B”;

III – o ocupante do cargo de Professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência na educação infantil ou nas séries iniciais do ensino fundamental, mais diplomas de Especialização, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica I, Classe “C”.

IV – o ocupante do cargo de professor, com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena e com habilitação específica para docência nas séries finais do ensino fundamental, passará a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica II, Classe “A”;

V – o ocupante do cargo de professor com formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica para a docência nas séries finais do ensino fundamental mais diploma de curso de Especialização, com durante de 360 (trezentas e sessenta) horas, passará a ocupar o cargo do Professor da Educação Básica II, Classe “B”;

Art. 89 – O profissional e/ou professor integrante do quadro efetivo do magistério será enquadrado no cargo e na classe relativos à sua habilitação e na referência correspondente ao seu tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, conforme o disposto nos incisos I a VII deste artigo.

I – na referência I, ao ingressar na função, mediante aprovação em concurso público;

II – na referência II, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função;

III – na referência III, após 10 (dez) anos de efetivo exercício da função;

IV – na referência IV, após 15 (quinze) anos de efetivo exercício da função;

V – na referência V, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício da função;

VI – na referência VI, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da função;

VII – na referência VII, após 30 (trinta) anos de efetivo exercício da função.

Art. 90 – Fica vedada sob qualquer hipótese a transposição do cargo de Professor de Educação Básica I para o cargo de Professor de Educação Básica II.

Art. 91 – Os profissionais docentes estáveis, mas sem a habilitação exigida para o exercício da função comporão o Quadro Suplementar do Magistério e serão denominados Professor Leigo.

Art. 92 – Ficam criadas 08 (oito) vagas para o cargo de Professor Leigo a se extinguir gradativamente de acordo com a aposentadoria, morte do servidor ou qualquer outra forma de vacância do cargo.

Art. 93 – Os atuais Professores Leigos não poderão assumir turmas na qualidade de titulares na rede municipal de ensino em conformidade com o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 94– Os Professores Leigos deverão auxiliar os professores integrantes dos cargos de Professor da Educação Básica I e II, nas atividades pedagógicas das escolas em que se encontrem lotados ou em outras atividades necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 95 – Não poderá ser contratado ou oferecida vaga em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para o cargo de Professor Leigo, a partir da aprovação da presente lei.

Art. 96 – Os valores das remunerações dos atuais integrantes do cargo de Professor Leigo serão os atualmente pagos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 – Anualmente, no mês de janeiro será concedido aumento salarial aos profissionais integrantes do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, de acordo com o art. 5º da Lei 11.738/2008, Lei do Piso Nacional dos Professores, devendo o reajuste ser extensivo aos profissionais inativos, aposentados e pensionistas da educação que recebem seus proventos através do Instituto de Previdência Municipal, nos limites impostos pelas Emendas Constitucionais Nº 41/2003 e 47/2005.

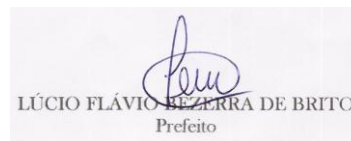
Art. 98 – Fica garantido aos profissionais do magistério público municipal, inativos, aposentados e pensionistas que recebem seus proventos através do Instituto de Previdência municipal, o direito a receber seus vencimentos com base na titulação e no tempo de serviço que detinham à data que passaram à inatividade.

Art. 99 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 100 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 301/2006, de 22 de março de 2006.

Art. 101 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, 09 de Fevereiro de 2011.



ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS
Professor da Educação Básica I (Professor da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental)	120
Assistente Social Educacional	01
Orientador Educacional	02
Supervisor Escolar	04
Psicólogo Educacional	02
Nutricionista Educacional	01
Professor da Educação Básica II (Professor dos anos finais do Ensino Fundamental)	VAGAS
Professor de Educação Física	05
Professor de Ciências Físicas e Biológicas	05
Professor de Matemática	07
Professor de Língua Portuguesa	07
Professor de língua Inglesa	04
Professor de Artes	02
Professor de Geografia	05
Professor de História	05
Professor de Filosofia	02
Professor de Formação Religiosa	02

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS
Diretor Escolar	19
Diretor-Escolar Adjunto	09
Assessor Técnico Educacional	01
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	01
Coordenador de Gestão Escolar	01
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	01
Coordenador da Educação Infantil	02
Coordenador do Ensino Fundamental I	02
Coordenador do Ensino Fundamental II	01
Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal	01
Coordenador de Estatística da Educação	01
Coordenador da Educação Especial	01
Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado	01

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL (JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS
SEMANAIS)**

CARGO	CLASS E	REFERÊNCIA E SALÁRIO EM R\$						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor da Educação Básica I	A Médio	814,45	863,32	915,12	970,02	1.028,22	1.089,92	1.155,31
	B Superior	977,34	1.035,98	1.098,14	1.164,03	1.233,87	1.307,90	1.386,37
	C Especialista	1.221,68	1.294,98	1.372,68	1.455,04	1.542,34	1.634,88	1.732,98
	D Mestre	1.527,10	1.618,72	1.715,85	1.818,80	1.927,92	2.043,60	2.166,22
	E Doutor	1.908,87	2.023,41	2.144,81	2.273,50	2.409,91	2.554,50	2.707,77
Professor da Educação Básica II, Assistente Social Educcional, Orientador Educcional, Supervisor Escolar, Nutricionista Educcional Psicólogo Educcional	A Superior	977,34	1.035,98	1.098,14	1.164,03	1.233,87	1.307,90	1.386,37
	B Especialista	1.221,68	1.294,98	1.372,68	1.455,04	1.542,34	1.634,88	1.732,98
	C Mestre	1.527,10	1.618,72	1.715,85	1.818,80	1.927,92	2.043,60	2.166,22
	D Doutor	1.908,87	2.023,41	2.144,81	2.273,50	2.409,91	2.554,50	2.707,77

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Nº de aluno por Escola	Valor da Gratificação (R\$)
Escola com até 100 alunos	R\$ 250,00
Escola de 101 a 200 alunos	R\$ 300,00
Escola de 201 a 500 alunos	R\$ 400,00
Escola a partir de 501 alunos	R\$ 500,00

ANEXO IV

**VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
Assessor Técnico Educacional	1.221,68
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	1.221,68
Coordenador de Gestão Escolar	1.221,68
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	1.221,68
Coordenador da Educação Infantil	1.221,68
Coordenador do Ensino Fundamental I	1.221,68
Coordenador do Ensino Fundamental II	1.221,68
Coordenador Tecnol. do Proinfo Municipal	1.221,68
Coordenador de Estat. da Educação	1.221,68
Coordenador da Educação Especial	1.221,68
Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado	977,34

ANEXO V

**GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO E TÉCNICOS
EDUCACIONAIS**

Cargo	Gratificação R\$
Assessor Técnico Educacional	400,00
Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico	400,00
Coordenador de Gestão Escolar	400,00
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	400,00
Coordenador da Educação Infantil	400,00
Coordenador do Ensino Fundamental I	400,00
Coordenador do Ensino Fundamental II	400,00
Coordenador Tecnológico do Proinfo Municipal	400,00
Coordenador de Estatí. da Educação	400,00
Coordenador da Educação Especial	400,00
Assistente Social Educacional, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo Educacional	400,00

Atos do Poder Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 02/2011	MODALIDADE: Inexigibilidade 02/2011.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de SS de Lagoa de Roça - PB	
GESTOR: Robson Pereira de Oliveira	
CONTRATADA: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA	
ENDEREÇO: Rua Josefa Trindade, 68 – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.	
CPF / MF: 000.189.004-29	
OBJETO: Serviço Técnico Especializado em Assessoria Jurídica para Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.	
ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2011.	
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.	

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2011

PROCESSO Nº 02/2011

Termo público para conhecimento de quem possa interessar que RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2011-CMSSLROÇA, em conformidade com o art.25, Inciso II § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, culminando com o Art. 13 inciso III e consoante Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, a contratação direta do Bel. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA, no valor mensal de R\$ 800,00, (oitocentos reais), para Assessorar a Câmara Municipal desta cidade no exercício de 2011, com os serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica.

Publique-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça, aos 08 de fevereiro de 2011.

ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Resolução nº 30/2011, 01 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para o biênio 2011/2012, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para o biênio 2011/2012, serão composta conforme os incisos seguintes:

I – Comissão de Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento, composta pelos vereadores: Gerlânia Ferreira Simplício-Presidente, Edgleide Terto da Silva-Relator e Pedro Junior Q. de Araujo-Membro.

II – Comissão de Educação, Saúde, Serviços Sociais, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, composta pelos edis: Antonieta Maria C. Farias-Presidente, Gerlânia Ferreira Simplício-Relator e Antonio José do Nascimento-Membro.

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos composta pelos vereadores: Antonio José do Nascimento-Presidente, José Primo Tomaz-Relator e Pedro Junior Quaresma de Araujo-Membro.

IV – Comissão de Redação, Comendas e Títulos composta pelos edis: Edgleide Terto da Silva-Presidente, Antonio José do Nascimento-Relator e Wilson Ismael de Araujo-Membro.

Art. 2º - Em caso de licença de um dos vereadores(as) citados no artigo anterior, ou vencimento desta, o interino assumirá o lugar do licenciado dentro das comissões e reciprocamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua promulgação até o dia 31 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de fevereiro de 2012.

Robson Pereira de Oliveira
Presidente
Gerlânia Ferreira Simplício
Vice-presidente
Edgleide Terto da Silva
1º Secretário
Ademir Trajano
2º Secretário